

normais;

B)- Até as onze (11) horas - Domingos e Feriados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-Mt, 17 de Maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Azevedo Mattos
Prefeito Municipal

Lei nº 249/72.

Décio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 100% (cem por cento) da tabela vigente, as taxas cobradas dos ambulantes que exploram as mais diversas atividades neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições,

em contrário.

Nova Andradina - Mt., 02 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Deco. Gen. de Mattos
Prefeito Municipal

"Lei nº 250/72"

Decio Azevedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um parque infantil com 8 peças.

Artigo 2º - A autorização para a compra das 8 peças do parque infantil, constante no artigo 1º, será para serem instalados no Parque Infantil da Vila Operária.

Artigo 3º - A referida compra será feita após coleta de preços.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão solicitadas oportunamente por crédito.